



5244697



08012.001582/2017-71

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, 5º andar, sala 544, - Bairro Zona Cívico
Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3180 - www.justica.gov.br

Processo Nº 08012.001582/2017-71

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO, A FUNDAÇÃO PROCON SÃO PAULO E A COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DE CONSUMIDORES E FORNECEDORES NO ÂMBITO DA CEAGESP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o artigo 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e artigo 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0100-18, nesse ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR**, ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, portador da Carteira de Identidade nº 17.690.258 - SSP/SP, CPF/MF nº 258.783.058-36, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por

intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO**, representados, respectivamente, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA, ANDERSON POMINI**, portador da Carteira de Identidade nº 33.270.988-7 - SSP/SP, CPF/MF nº 193.906.128-88, pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO FERRARI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 26.879.046-2 - SSP/SP, CPF/MF nº 201.458.488-50 e pelo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO, ADRIANO NONATO ROSETTI**, portador da Carteira de Identidade nº M-6.301.342 SSP/MG, CPF/MF nº 971.616.756-34, a **FUNDAÇÃO PROCON SÃO PAULO**, nesse ato representado pelo **DIRETOR EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PAULO MIGUEL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.777.147-4 - SSP/SP, CPF/MF nº 276.352.878-34 e a **COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, nesse ato representado pelo **DIRETOR PRESIDENTE, JOHNNI HUNTER NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 28.771.998, CPF/MF nº 267.617.978-02, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes visando o aprimoramento de Políticas Públicas nas relações entre consumidores e fornecedores no âmbito da atuação da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

2. São obrigações comuns aos Partícipes sempre que necessário para a execução do presente ACORDO:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias à realização das atividades deste ACORDO;
- b) Indicar o(s) representante(s) que acompanhará(ão) a execução deste ACORDO;
- c) Promover o acesso dos respectivos técnicos a dados, informações e documentos necessários aos estudos e às pesquisas para os quais tenham sido designados;
- d) Indicar por meio de publicação junto ao Diário Oficial da União, os respectivos fiscais que acompanharão as atividades desenvolvidas e relacionadas ao presente ACORDO;
- e) Promover a disseminação de informações por meio de sítios eletrônicos oficiais, publicações, seminários, eventos, oficinas ou qualquer meio de comunicação adequado para divulgação das ações e resultados do presente ACORDO;
- f) Observar as orientações contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, quando da impressão estudos, folders, banners, eventos e demais produções de mídia, bem como, quaisquer materiais impressos, audiovisuais e publicações relacionados ao presente ACORDO;
- g) Após a conclusão de cada meta das atividades iniciadas por meio do Acordo de Cooperação Técnica, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e continuidade das ações ficarão à cargo do PROCON PAULISTANO e PROCON/SP.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.177/1998 (do Estado de São Paulo) e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SENACON

4. São atribuições da Secretaria Nacional do Consumidor na execução do presente ACORDO:
- a) Coordenar e supervisionar as ações previstas no Plano de Trabalho, bem como, no presente ACORDO;
 - b) Promover, conjuntamente com os Partícipes, o desenvolvimento das atividades prevista no presente ACORDO, bem como, estipuladas no Plano de Trabalho;
 - c) Promover, quando necessário para a consecução dos objetivos do presente ACORDO, o intercâmbio de informações técnicas, fomentando a confecção de materiais didáticos, gráficos e pedagógicos relativos à promoção do conhecimento de consumidores e fornecedores;
 - d) Apoiar a articulação com os órgãos públicos, entidades privadas ou associações interessadas em desenvolver a Política Pública a ser implementada por meio deste ACORDO;
 - e) Disponibilizar canais de comunicação direta entre os partícipes do presente ACORDO;
 - f) Acompanhar e consolidar as informações, relatórios e pesquisas oriundas do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PROCON/SP, SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E PROCON PAULISTANO

5. São obrigações da Fundação PROCON/SP e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Paulistano - PROCON PAULISTANO na execução do presente ACORDO:
- a) Promover, conjuntamente com os Partícipes, o desenvolvimento das atividades prevista no presente ACORDO, bem como, estipuladas no Plano de Trabalho;
 - b) Disponibilizar, quando necessário para a consecução dos objetivos do presente ACORDO, os arquivos eletrônicos relativos aos materiais gráficos, didáticos e pedagógicos que serão utilizados em palestras, campanhas, eventos visando a promoção do conhecimento de consumidores e fornecedores;
 - c) Realizar junto a CEAGESP, monitoramento, fiscalização, ações educativas, cursos de capacitação, bem como, as atividades necessárias para a melhorias na relação de consumo entre os consumidores e fornecedores, objeto principal do presente ACORDO;
 - d) Fomentar aos partícipes, quando requisitado pelos técnicos e/ou fiscais, informações e/ou relatórios técnicos necessários para o acompanhamento e desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e no presente ACORDO;
 - e) Implementar junto à CEAGESP, canal não presencial de atendimento ao consumidor, o CONSUMIDOR.GOV.BR, visando a ampliação da comunicação entre consumidores e fornecedores;
 - f) Realizar palestras junto aos fornecedores e consumidores sobre a relação de consumo, direitos e deveres dos consumidores e fornecedores e, ainda, sobre as distinções e características entre atacado e varejo;
 - g) Elaborar e/ou desenvolver cartilhas/folders para conscientização sobre direitos e deveres de consumidores e fornecedores.

- h) Promover junto à Ceagesp, a divulgação dos canais para orientação e esclarecimento de dúvidas dos fornecedores sobre dispositivos da lei consumerista: www.procon.sp.gov.br/ atendimento ao fornecedor;
- i) Apoiar e auxiliar a elaboração ou revisão de normas internas da CEAGESP, relacionadas ao objeto da avença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

6. São obrigações da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP:

- a) Aprimorar e/ou implementar as Políticas de Gestão de Resíduos Sólidos;
- b) Implementar junto aos fornecedores e consumidores, em parceria com os Partícipes, as Políticas da Logística Reversa;
- c) Elaborar, regulamentar e implementar a Política Agrícola da CEAGESP, delimitando as obrigações quando do manuseio e armazenamento de alimentos e produtos frescos;
- d) Desenvolver e implementar o "Selo de Boas Práticas da CEAGESP";
- e) Formalizar parcerias com as cooperativas de catadores ou de reciclagem no âmbito da CEAGESP;
- f) Apresentar propostas de melhorias para os espaços destinados ao fornecedores atípicos nas dependências da CEAGESP;
- g) Apresentar propostas de melhorias do estacionamento, adequando-se a legislação correlata ao tema;
- h) Apresentar propostas de melhorias das estruturas públicas disponíveis aos frequentadores das dependências das CEAGESP;
- i) Apresentar à SENACON, quando requisitado pelos técnicos e/ou fiscais, informações e/ou relatórios técnicos necessários para o acompanhamento e desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho e no presente ACORDO;
- j) Fomentar a divulgação do canal não presencial de atendimento ao consumidor, o consumidor.gov.br, visando a ampliação da comunicação entre consumidores e fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Nacional do Consumidor em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta, bem como estrito respeito à legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será acompanhado e avaliado pela Secretaria Nacional do Consumidor mediante apresentação de relatórios técnicos que deverão conter, no mínimo.

9.1. Nos casos de seminários, cursos e capacitações:

- a) Programação e/ou material didático a ser aplicado;
- b) Lista de presença dos participantes dos cursos contendo, data, local, turno, nome completo, contatos e assinaturas;
- c) Relatório fotográfico das atividades desenvolvidas;
- d) Certificados de participação de cursos e/ou seminários.

9.2. Nos casos de ações educativas:

- a) Cópias dos exemplares de cartilhas, banners, materiais de divulgação utilizados na consecução do presente ACORDO.

9.3. Nos casos das ações de fiscalização e educativas dos fornecedores por parte da Fundação PROCON- SP e PROCON PAULISTANO:

- a) Relatórios descritivos das principais ocorrências detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

11. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento específico e diverso do presente acordo, o qual deverá ser submetido necessariamente à prévia análise dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos.

12. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita aos outros partícipes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

14. Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do presente instrumento, estes serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

17. Os casos omissos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. Todas as comunicações relativas a este ACORDO serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de comunicação oficial encaminhada aos partícipes com a comprovação de Aviso de Recebimento.

19. As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO, serão aceitas quando registradas em ata ou relatório circunstanciados.

20. Todas as informações e comunicações entre os partícipes deverão obedecer a regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

21. Fica eleito, pelos partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

22. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça

RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Geral do Município

ADRIANO NONATO ROSETTI
Diretor do Departamento de Defesa do Consumidor
PROCON PAULISTANO

PAULO MIGUEL
Diretor Executivo da Fundação
PROCON/SP

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor Presidente da CEAGESP

ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO
Secretário Nacional do Consumidor

Testemunhas:

1 -

CPF:

PROCON PAULISTANO

2 -

CPF:

PROCON/SP

3 -

CPF:

CEAGESP

4 -

CPF:

SENACON

Constitui parte indissolúvel do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o PLANO DE TRABALHO em anexo (nº SEI 5245531).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO NONATO ROSETTI, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ferrari Nogueira, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON POMINI, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 12:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MIGUEL, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 06/11/2017, às 13:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5244697** e o código CRC **986E806F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

